

Bruxelas, 29 de janeiro de 2026
(OR. en)

16713/25
PV CONS 70
AGRI 703
PECHE 448
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
11 e 12 de dezembro de 2025

REUNIÃO DE QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 16295/25.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos 16532/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

Consta da adenda uma declaração referente a este ponto.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 16534/25

Assuntos Gerais

1. Regulamento que altera os Regulamentos (UE) 2015/1017, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695 e (UE) 2021/1153 no que diz respeito ao aumento da eficiência da garantia da UE ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/523 e à simplificação dos requisitos de comunicação de informações



16085/25
PE-CONS 40/25
SIMPL

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 10.12.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigos 172.º e 173.º, artigo 175.º, terceiro parágrafo, artigo 182.º, n.º 1, artigo 183.º, artigo 188.º, segundo parágrafo, e artigo 194.º do TFUE).

PESCAS

Atividades não legislativas

3. **Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, 2027 e 2028 as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)** ☐(*) 15861/25
Acordo político

O Conselho alcançou um acordo político sobre o Regulamento que fixa, para 2026, 2027 e 2028, as possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, aplicáveis nas águas da União, para os navios de pesca da União, em certas águas não União.

4. **Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, as possibilidades de pesca no Mediterrâneo e no mar Negro (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)** ☐(*) 15862/1/25 REV 1
Acordo político

O Conselho alcançou um acordo político sobre o Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro.

AGRICULTURA

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5. **A política agrícola comum após 2027: inovação e simplificação** ☐☐ 15906/25
Debate de orientação


O ponto 5 foi tratado juntamente com o ponto 6, alínea a).

O Conselho realizou um debate de orientação.



O Conselho tomou igualmente nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação das propostas relacionadas com a futura política agrícola comum.

Diversos

6. Agricultura

- a) **Proposta legislativa em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**  16453/25
- A política agrícola comum após 2027: ponto da situação**
Informações da Presidência

O ponto 6, alínea a), foi tratado juntamente com o ponto 5.

- b) **Reunião de diretores no domínio da PAC (Copenhaga, 1-3 de outubro de 2025)**  16474/25
- Informações da Presidência*
- c) **58.ª Conferência de Diretores dos Organismos Pagadores da UE (Copenhaga, 19-21 de novembro de 2025)**  16473/25
- Informações da Presidência*

As alíneas b) e c) do ponto 6 foram tratadas em conjunto.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os resultados da reunião dos diretores responsáveis pela PAC e sobre os resultados da Conferência de Diretores dos Organismos Pagadores da UE.


- d) **Situação crítica no mercado europeu do leite**  16448/25
- Informações da Hungria*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Hungria. O Conselho tomou igualmente nota das reações das delegações.


REUNIÃO DE SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PESCAS

Atividades não legislativas

3. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, 2027 e 2028 as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte (*) 15861/25
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)
Acordo político



Ver página 3.

4. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, as possibilidades de pesca no Mediterrâneo e no mar Negro (*) 15862/1/25 REV 1
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)
Acordo político

Ver página 3.

Diversos

7. Pescas


- a) Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 
- i) Definição das condições de execução do apoio da União à política comum das pescas, ao Pacto Europeu dos Oceanos e à política marítima e de aquicultura da União para 2028-2034: ponto da situação 16147/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação do Regulamento que estabelece as condições de execução do apoio da União à política comum das pescas, ao Pacto Europeu dos Oceanos e à política marítima e de aquicultura da União para o período de 2028 a 2034.

Agricultura

- ii) **Regulamento relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins: ponto da situação** 16443/25


Informações da Presidência

- b) **Resultado da Conferência de Alto Nível sobre o Bem-estar dos Animais de Criação na UE em 2050 (Bruxelas, 1 de dezembro de 2025)**  16559/25

Informações da Presidência

O ponto 7, alínea a), subalínea ii), foi tratado juntamente com o ponto 7, alínea b).


O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação do Regulamento relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e sobre o resultado da Conferência de Alto Nível sobre o Bem-estar dos Animais de Criação na UE em 2050.

- c) **São indispensáveis teores máximos de vitaminas e minerais nos suplementos alimentares e nos alimentos enriquecidos**  15839/25

Informações da Alemanha, apoiada pela Áustria, Bélgica, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Hungria, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal e Suécia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Alemanha, apoiada pela Áustria, Bélgica, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Hungria, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal e Suécia, e das observações de outras delegações.

 Primeira leitura

 Ponto baseado numa proposta da Comissão

 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

(*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.

Declarações sobre os pontos «B» legislativos que constam do documento 16295/25

**Ad ponto 3 da lista
de pontos «B»:**

Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, 2027 e 2028 as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)
Acordo político

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA ESTÓNIA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA ALEMANHA, DA IRLANDA, DA LITUÂNIA, DOS PAÍSES BAIXOS, DA POLÓNIA, DE PORTUGAL E DA SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, do regulamento de base em 2026

«Tendo em conta que, para os:

- **TAC exclusivamente da UE:** COD/03AS.; NEP/8CU25; SOL/3ABC24; RNG/03-; SBR/09S-3411;
- **TAC UE-Reino Unido:** SAN/234_3R; SAN/234_4; SAN/234_5R; SAN/234_7R; COD/07A.; COD/7XAD34; HAD/7X7A34; WHG/07A.; BLI/24-; BLI/03A-; PRA/2AC4-C; PLE/7DE.; SRX/2AC4-C; SRX/67AKXD; RJE/7FG.; RJE/07E.; RJF/67AKXD; SRX/07D.; RJU/8-C.; RJU/9-C.; JAX/4BC7D; NOP/2A3A4.; BSF/56712-; ALF/3X14-; RNG/5B67-; RNG/8X14-; SBR/678-;
- **TAC UE-Reino Unido-Noruega:** COD/2A3AX4; COD/5BE6A; COD/07D; POK/2C3A4; POK/56-14;
- **TAC UE-Noruega:** COD/03AN; PRA/03A,

i) existem avaliações analíticas segundo as quais a biomassa é inferior ao B_{lim} , ii) existem avaliações de precaução que preconizam capturas zero ou a suspensão da pesca dirigida, iii) só são permitidas capturas acessórias ou pescarias científicas, ou iv) a UE e o país ou países terceiros em causa excluíram a aplicação de tal flexibilidade, e a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais, a Bélgica, a Dinamarca, a Estónia, a Espanha, a França, a Alemanha, a Irlanda, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia, Portugal e a Suécia comprometem-se a não utilizar, em 2026, a flexibilidade interanual prevista no artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais. Este compromisso dá resposta à atual situação excecional destas unidades populacionais.»

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, DA FRANÇA, DE PORTUGAL E DA ESPANHA sobre as trocas de quotas

«A fim de garantir, na medida do possível, a utilização das possibilidades de pesca para o bacalhau, o arenque e o cantarilho-de-fundura nas águas norueguesas das zonas CIEM 1 e 2, a França e a Alemanha esforçar-se-ão por disponibilizar 20 % das respetivas quotas para a arinca (HAD/1N2AB.), o escamudo (POK/1N2AB.), o alabote-da-gronelândia (GHL/1N2AB.) e outras espécies (OTH/1N2AB.) para trocas com Estados-Membros que não disponham de quotas suficientes para estas unidades populacionais. Portugal, a Espanha e os outros Estados-Membros em causa deverão solicitar trocas até 31 de janeiro de 2026. Os pedidos não deverão exceder as necessidades de cobertura das capturas acessórias inevitáveis nas pescarias de bacalhau, arenque e cantarilho-de-fundura. As quantidades não transferidas devem ser devolvidas aos Estados-Membros que inicialmente contribuíram para a troca. Salvo acordo em contrário, os Estados-Membros que não disponham de quotas suficientes para essas capturas acessórias inevitáveis esforçar-se-ão por entregar, em troca, quotas de bacalhau (COD/1N2AB.). Sempre que as quantidades acima referidas não permitam a esses Estados-Membros cobrir as suas capturas acessórias inevitáveis, a França e a Alemanha esforçar-se-ão por chegar a acordo sobre novas trocas com base na disponibilidade das quotas e no equilíbrio global da troca.»

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA ESTÓNIA, DA IRLANDA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA ITÁLIA, DA LETÓNIA, DA LITUÂNIA, DOS PAÍSES BAIXOS, DA POLÓNIA, DE PORTUGAL, DA FINLÂNDIA E DA SUÉCIA sobre os planos plurianuais

«A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a França, a Itália, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a Finlândia e a Suécia instam a Comissão a apresentar rapidamente uma proposta de alteração dos planos plurianuais para o mar Báltico, o mar do Norte, as águas ocidentais e o Mediterrâneo Ocidental no respeitante ao artigo 4.º, n.ºs 3, 6 e 7, a fim de proporcionar clareza jurídica e coerência entre os artigos pertinentes dos planos plurianuais. A proposta deverá ser acompanhada de uma avaliação de impacto dos problemas suscitados no âmbito da sua aplicação prática, dos critérios e das condições de aplicação, e ter devidamente em conta todos os objetivos da política comum das pescas. A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a França, a Itália, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a Finlândia e a Suécia dedicar-se-ão à gestão sustentável das unidades populacionais e cooperarão de forma construtiva com a Comissão e o Parlamento Europeu, a fim de encontrar uma solução equilibrada para as preocupações identificadas.»

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA sobre a prioridade excecional dinamarquesa para a sarda

«Em 1983, o Conselho concedeu à Dinamarca a prioridade excecional para a sarda em troca da renúncia da Dinamarca às possibilidades de pesca para a sarda nas águas ocidentais. Posteriormente, em conformidade com as suas disposições, a prioridade excecional para a sarda foi ativada em 1997, 2005, 2006, 2007 e 2008. A Dinamarca lamenta que o Conselho não tenha respeitado a prioridade excecional para a sarda em 2024, embora estivessem claramente reunidas as condições, tendo em conta o total admissível de capturas acordado. No entanto, tendo em conta a situação extraordinária da unidade populacional de sarda este ano, e em solidariedade com outros Estados-Membros, a Dinamarca não aplicará a prioridade excecional dinamarquesa para a sarda em 2025.

Aquando da fixação das possibilidades de pesca da sarda nos próximos anos, a prioridade excecional dinamarquesa para a sarda deverá ser respeitada.»

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA IRLANDA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DOS PAÍSES BAIXOS, DE PORTUGAL E DA SUÉCIA sobre as trocas de quotas para o verdinho na sequência das consultas UE-Noruega para 2026

«Devido aos esforços coletivos envidados pelos Estados-Membros, foi possível aumentar em 13 000 toneladas a quantidade de verdinho na troca de quotas com a Noruega. Está a ser transferida para a Alemanha e para os Países Baixos, ainda em 2025, uma quantidade significativa da quota de Portugal e da Espanha. A fim de ter em conta a estabilidade relativa, as seguintes quantidades de verdinho (WHB/1X14), para 2026, são adicionadas ou retiradas da quota da Dinamarca, da França, da Alemanha, da Irlanda, dos Países Baixos, de Portugal, da Espanha e da Suécia:

DE	-4 014,4 t
DK	2 475,2 t
ES	2 098,2 t
FR	1 721,2 t
IE	1 916,2 t
NL	-5 003,7 t
PT	195 t
SE	612,3 t

Os Estados-Membros esforçar-se-ão por disponibilizar as transferências adequadas de verdinho o mais rapidamente possível em 2025 e em 2026.»

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA IRLANDA, DA FRANÇA, DOS PAÍSES BAIXOS, DA POLÓNIA, DE PORTUGAL E DA SUÉCIA sobre o arenque atlanto-escandinavo

«A Dinamarca, a Alemanha, a Irlanda, a França, os Países Baixos, a Polónia, Portugal e a Suécia recordam que, no acordo de partilha de 2007 para o arenque atlanto-escandinavo, a UE diminuiu a sua quota-parte de 8,38 % para 6,51 %, em benefício da Noruega, desde que fosse concedido acesso às águas norueguesas. Os Estados-Membros acima referidos constataram que esse acesso ainda não tinha sido acordado.»

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, DA ESTÓNIA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA LITUÂNIA, DA POLÓNIA E DE PORTUGAL sobre o bacalhau-do-ártico na zona económica exclusiva norueguesa

«A Alemanha, a Estónia, a Espanha, a França, a Lituânia, a Polónia e Portugal recordam que, em 2021, devido às interrupções das atividades de pesca decretadas pela Noruega, não foi possível pescar na zona económica exclusiva norueguesa um total de 5 143 toneladas da quota de bacalhau da UE das trocas bilaterais. Os Estados-Membros manifestam ainda a sua decepção pelo facto de a Noruega ainda não ter disponibilizado essa quantidade à UE nos intercâmbios bilaterais.

A Alemanha, a Estónia, a Espanha, a França, a Lituânia, a Polónia e Portugal exortam a Comissão a retomar imediatamente o diálogo político de alto nível com a Noruega sobre a questão acima referida, bem como sobre outras questões pendentes em matéria de pescas, e a resolvê-la o mais rapidamente possível. Em todo o caso, os Estados-Membros acima referidos exortam ainda a Comissão a apresentar, o mais tardar no âmbito da segunda alteração durante o ano do Regulamento relativo às possibilidades de pesca para 2026, uma proposta que incluía uma quota adicional da UE para o bacalhau-do-ártico a pescar nas águas internacionais das zonas CIEM 1 e 2, a fim de resolver a questão da dívida acima mencionada.»

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA sobre as possibilidades de pesca do atum

«A Grécia apoia o texto de compromisso final da Presidência sobre o Regulamento do Conselho que fixa as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte para os anos de 2026, 2027 e 2028. No entanto, o país gostaria de deixar claramente registado que **a chave de repartição dos Estados-Membros para o atum-rabilho cria uma desigualdade de longa data em detrimento da Grécia**, um facto que já tinha sido reconhecido numa declaração conjunta do **Conselho de dezembro de 1999**.

Esta situação continua a afetar de forma desproporcionada a pesca costeira e a pequena pesca, que desempenham um papel social e económico importante e têm um impacto ambiental reduzido.

A fim de **resolver eficazmente este problema de longa data** e de reforçar as frotas que ficam em desvantagem devido às quotas históricas muito reduzidas, a Grécia considera necessário **criar uma reserva de solidariedade da UE a partir das quantidades não utilizadas de atum-rabilho**.

Este aspeto é particularmente importante na conjuntura atual, em que a situação da unidade populacional melhorou substancialmente, permitindo o aumento do total admissível de capturas do atum-rabilho.

Uma reserva desse tipo permitiria prestar um apoio específico e proporcionado à pequena pesca costeira de atum dos Estados-Membros com capacidade limitada, sem afetar o princípio da estabilidade relativa.

A Grécia solicita que esta questão seja levada a sério nos próximos debates sobre a atribuição interna e a utilização de quantidades novas ou não atribuídas, uma vez que está relacionada com o **tratamento justo e a participação equitativa de todos os Estados-Membros** na gestão da unidade populacional.»